



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

PARECER JURÍDICO Nº 21 / 2024

EM ANÁLISE: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 - ART. 74, III DA LEI 14.133/2021

SOLICITANTE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO SRA. THÁIS RAFAELA NÁVEGA ANDRADE

Instado a emitir análise jurídica sobre o processo administrativo nº 02 / 2024, inexigibilidade de licitação nº 02/2024, que visa a contratação de serviços especializados com profissional e empresa de notória especialização para consultoria e assessoria técnica administrativa para a área de compras, licitações e contratos. O serviço será de forma presencial e de forma remota conforme necessário. Incluído a assessoria na realização de licitação e/ou adesão para aquisição de veículo zero para Câmara Municipal, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 04 (quatro) folhas enumeradas e rubricadas.

I – RELATÓRIO

Na data de 17 de junho de 2024, foi solicitado à comissão permanente de contratação pelo Presidente da Câmara, Sr. Geraldo Ferreira Pedrosa Júnior, formalização de licitação na modalidade inexigibilidade para fins de contratação da empresa **UNI CONSULTORIA - ALICE AUGUSTA DE MACEDO - ME**, inscrita no CNPJ sob o número 18.740.339/0001-90, com sede na Rua Adolfo Costa, nº 59, Bairro Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria técnica administrativa para a área de compras, licitações e contratos, de forma presencial e de forma remota, incluído a assessoria na realização de licitação e/ou adesão para aquisição de um novo veículo para Câmara Municipal, pelo preço único de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

II – BASE LEGAL PARA LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE – ART. 74 DA LEI 14.133/2021 C/C
ART.2º DA LEI 14.039/2020

A nova Lei de Licitações (14.133/2021) prevê a contratação de assessorias técnicas por inexigibilidade, precisamente na alínea “c” no inciso III do art. 74, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (grifo nosso)”

Ainda, em seu §3º, define o conceito de notória especialização, *in verbis*:

“§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Analisando a documentação do procedimento em análise, constata-se a empresa **UNI CONSULTORIA - ALICE AUGUSTA DE MACEDO - ME**, inscrita no CNPJ sob o número 18.740.339/0001-90, com sede na Rua Adolfo Costa, nº 59, Bairro Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, possui vasta experiência na área pública, estando atualmente prestando serviços em municípios de nossa região.

É de se considerar ainda que, no presente caso, a profissional **Alice Augusta de Macêdo**, técnica responsável da UNI CONSULTORIA, é advogada atuante na área de direito público e de gestão pública, preenchendo a singularidade estabelecida pela Lei Federal nº



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

14.039/2020, a qual alterou a Lei Federal nº 8.906/1994 ao incluir o art. 03-A, considerando expressamente:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Por todo o exposto, a empresa indicada está apta a contratação e o procedimento de inexigibilidade se encaixa em decorrência de sua notória especialização.

III – DO VALOR

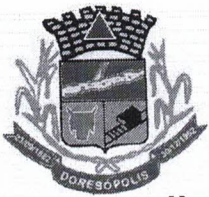
O preço de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), incluindo todos os serviços especializados e a assessoria na realização de licitação e/ou adesão para aquisição de um novo veículo para Câmara Municipal, possui dotação: Ficha 15 – 01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00 – Fonte 1.500.000.0000, e recursos disponíveis.

IV - DA CONCLUSÃO

Considerando que a empresa indicada está apta a contratação e o procedimento de inexigibilidade se encaixa em decorrência de sua notória especialização; e

Considerando, por fim, que os valores estão dentro dos padrões de mercado e a assessoria a ser contratada possui atribuições superiores as do cargo de carreira de Secretária Administrativa,

Por tudo isso e, considerando a possibilidade de contratação por Inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, "c", da Lei 14.133/21, resta justificada a contratação direta tendo em vista que a contratação envolve execução de serviços cuja competição é inviável por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente



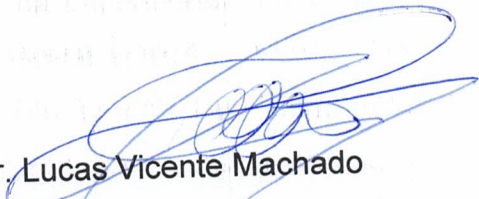
CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

intelectual com profissional e empresa de notória especialização, essa Assessoria Jurídica opina, feitas as considerações, não há impedimentos a contratação por licitação modalidade inexigibilidade da empresa **UNI CONSULTORIA - ALICE AUGUSTA DE MACEDO - ME**, inscrita no CNPJ sob o número 18.740.339/0001-90, com sede na Rua Adolfo Costa, nº 59, Bairro Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria técnica administrativa para a área de compras, licitações e contratos, de forma presencial e de forma remota, incluído a assessoria na realização de licitação e/ou adesão para aquisição de um novo veículo para Câmara Municipal, pelo preço único de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis - MG, 18 de junho de 2024.


Dr. Lucas Vicente Machado
OAB / MG 132.527
Assessor Jurídico